



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

*PL 008/2024 – Autógrafo 008/2024*

---

**LEI N.º 495, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores do quadro de cargos do Executivo Municipal e de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS, dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e concessão de reajuste para os profissionais do Magistério, a fim de que seja garantido o piso salarial profissional fixado pela Lei n.º 11.738/2008, e dá outras providências.”

**PL n° 008/2024 de autoria do Prefeito Municipal**  
**Autógrafo n° 008/2024**

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores do quadro de cargos do Executivo Municipal e de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS, no percentual de **4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento)**, baseado no IPC-A, referente a perda inflacionária dos últimos 12 (doze) meses, em cumprimento ao disposto no artigo 119 da Lei Orgânica do Município (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 03/2014), produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

**Parágrafo único** - Para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fica fixado o piso salarial profissional, conforme estabelecido pela Lei Municipal 373/2022, de acordo com a Emenda Constitucional n° 120, de 2022, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

**Artigo 2º** - Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal fica concedido o reajuste de **19,1% (dezenove virgula um por cento)**, que incidirá sobre o salário-base desses profissionais após a RGA prevista no artigo 1º desta Lei, a fim de que seja garantido o piso salarial profissional fixado na Legislação Federal pertinente (Lei 11.738/2008 e suas alterações).



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

**PL 008/2024 – Autógrafo 008/2024**

**Parágrafo único** – O disposto no caput do artigo 2º não se aplica aos profissionais que já percebem o piso salarial profissional fixado na Legislação Federal pertinente (Lei 11.738/2008 e suas alterações), obtido pela via judicial.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de **4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento)**, baseado no IPC-A, referente a perda inflacionária dos últimos 12 (doze) meses, em cumprimento ao disposto no artigo 119 da Lei Orgânica do Município (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 03/2014), produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 28 de fevereiro de 2024.

  
**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 28 de fevereiro de 2024. **JULIANA MARTINS DA SILVA**  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 28 de fevereiro de 2024. **Secretária de Administração**